

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder Remissão de valores inscritos em dívida Ativa e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, o percentual de 30% (trinta por cento), dos débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo único - Para que o contribuinte seja beneficiado com as vantagens previstas neste artigo, deverá efetuar o pagamento, em conta única, até a data de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 | 1

■

8

T

1
L1

|

+

ðñ | | - €C €4 €• - à" À- ° à= - à à ð +
Đ1 ð
à ° \$

| 1 , • ð €• à" €4^L 0u^L • Đ1
□! L L ð; L 1 L
ð9 L ðç L L ð= L ðÅ L

| L a 0É

L L

| ↑ - , L u - L L Ÿ L • ß L ã è L
> (L n L h L : p L j L : L 1 L e L
| δ L e L | δ L i L | ◀ L | |
| \$ L |